

ALFA II AÇÕES - FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES DA PETROBRAS

CNPJ/MF nº 03.919.927/0001-18

REGULAMENTO

CAPÍTULO I – DO FUNDO

1.1 O ALFA II AÇÕES - FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES DA PETROBRAS (“FUNDO”), é um fundo de investimento constituído sob a forma de condomínio aberto, com prazo indeterminado de duração, destinado ao público em geral, sendo regido por este regulamento e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

CAPÍTULO II - DA ADMINISTRAÇÃO

2.1 O FUNDO é administrado e gerido pelo Banco Alfa de Investimento S.A., com sede no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Alameda Santos, nº 466, titular da carta patente nº A-1461/66, de 15.07.1966, expedida pelo Banco Central do Brasil, devidamente registrado na Comissão de Valores Mobiliários sob o nº 250-0 e inscrito no CNPJ/MF sob o nº 60.770.336/0001-65, doravante designado, abreviadamente, “ADMINISTRADOR” ou “GESTOR”.

CAPÍTULO III - DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO

3.1 O objetivo do FUNDO consiste em aplicar majoritariamente seus recursos na aquisição de ações ordinárias de emissão da Petróleo Brasileiro S.A. – PETROBRAS (“AÇÕES DA PETROBRAS”) no âmbito da distribuição secundária pública realizada pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico Social - BNDES, na qualidade de gestor do Fundo Nacional de Desestatização (“FND”), em nome da União Federal, ações estas transferidas para o FND nos termos do disposto no Decreto nº 2.478/98.

3.2 O FUNDO está classificado como “FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES DA PETROBRAS”.

3.3 Este FUNDO utiliza estratégias que podem resultar em significativas perdas patrimoniais para seus cotistas.

CAPÍTULO IV - DA COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA

4.1 A carteira do FUNDO poderá estar composta pelos ativos financeiros indicados neste Capítulo, nos percentuais descritos, calculados em relação ao patrimônio líquido do FUNDO.

I. No mínimo 90% (noventa por cento) e no máximo 100% (cem por cento) em ações ordinárias da Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobrás, consequentemente o FUNDO poderá concentrar suas aplicações em ações de uma única empresa, sendo vedada a aplicação em ações do próprio ADMINISTRADOR.

II. No mínimo 0% (zero por cento) e no máximo 10% (dez por cento) do patrimônio líquido do FUNDO poderá estar representado por títulos de renda fixa públicos federais.

4.2 O FUNDO não poderá realizar operações em valor superior ao seu patrimônio líquido, sendo que o somatório dos fatores de risco não deverá exceder o patrimônio líquido do FUNDO.

4.3 Para efeito do disposto do item anterior, considera-se fatores de risco a exposição em ativos financeiros que representem risco líquido de ações ou índices de ações.

4.4 Admite-se que o ADMINISTRADOR possa assumir a contraparte das operações do FUNDO, devendo manter por 5 (cinco) anos registro segregando que documento tais operações.

4.5 Não há limites quando o emissor for a União Federal.

4.6 Somente podem compor a carteira do FUNDO ativos financeiros que sejam registrados em sistema de registro, objeto de custódia ou objeto de depósito central, em todos os casos junto a instituições devidamente autorizadas pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM para desempenhar referidas atividades, nas suas respectivas áreas de competência.

4.7 O FUNDO PODE ESTAR EXPOSTO A SIGNIFICATIVA CONCENTRAÇÃO EM ATIVOS DE RENDA VARIÁVEL DE POUCOS EMISSORES, QUE PODERÃO ACARRETAR RISCOS DAÍ DECORRENTES.

CAPÍTULO V - DOS RISCOS E DA POLÍTICA DE ADMINISTRAÇÃO DOS RISCOS

5.1 Não obstante a diligência do GESTOR em selecionar as melhores opções de investimento, a carteira do FUNDO está sujeita aos riscos de:

5.1.1 **Risco de Mercado:** Os riscos de mercado a que se sujeitam as operações realizadas pelo FUNDO caracterizam-se primordialmente, mas não se limitam: (a) pela possibilidade de flutuações nos preços dos ativos que integram ou que vierem a integrar a carteira do FUNDO, o que reflete diretamente no valor das cotas do FUNDO, sendo que os recursos aplicados pelos cotistas podem valorizar-se ou sofrer depreciação de preços e cotações de mercado no período entre o investimento realizado e o resgate de cotas; (b) pela iminência ou ocorrência de alterações, isoladas ou simultâneas, de condições econômicas, políticas, financeiras, legais, fiscais e regulatórias que podem causar oscilações significativas no mercado, bem como afetar adversamente o preço dos ativos de emissão de determinadas companhias ou de determinados setores econômicos ou de certa região geográfica; (c) pelas oscilações das taxas de juros e alterações na avaliação de crédito, pelos agentes de mercado, dos emissores ou garantidores que podem afetar adversamente o preço dos respectivos ativos da carteira.

5.1.2 **Risco de Crédito:** Os riscos de crédito, a que se sujeitam as operações realizadas pelo FUNDO, caracterizam-se pela possibilidade de inadimplemento das contrapartes em operações por elas realizadas ou dos emissores dos ativos componentes da carteira do FUNDO, podendo ocorrer perdas financeiras ou redução de ganhos para o FUNDO até o valor das operações contratadas e não liquidadas.

5.1.3 **Risco de Liquidez:** Os principais riscos de liquidez a que o FUNDO está sujeito, pelas características dos mercados em que investe, são: (a) o FUNDO não estar apto a efetuar, dentro do prazo estabelecido no Regulamento e na regulamentação em vigor, pagamentos relativos a resgates de cotas quando solicitados pelos cotistas; (b) por motivos alheios aos esforços do GESTOR, os ativos que compõem a carteira do FUNDO podem passar por períodos de menor volume de negociação ou inexistência de demanda no mercado, o que poderá acarretar dificuldade na formação de preços destes ativos e diminuição do valor destes ativos, entre outras consequências.

5.1.4 **Riscos de Concentração:** Os riscos de concentração caracterizam-se, principalmente, pelas aplicações do FUNDO estarem sujeitas a situações que afetem diretamente determinado setor do mercado ou determinado emissor de ativos, nos quais o FUNDO tenha investido grande parte dos seus recursos. Quanto maior a concentração dos recursos aplicados pelo FUNDO em ativos de um mesmo emissor, maior será o risco a que o FUNDO estará exposto.

5.1.5 **Risco Sistêmico:** As condições econômicas nacionais e internacionais, bem como fatores exógenos diversos, tanto no mercado nacional quanto internacional podem afetar o mercado e resultar em alterações nas taxas de juros e câmbio, nos preços dos papéis e nos ativos em geral. Tais variações podem incorrer em perdas patrimoniais e afetar o desempenho do FUNDO.

5.1.6 **Risco Legal:** A eventual interferência de órgãos reguladores no mercado como a Comissão de Valores Mobiliários – CVM, Conselho Monetário Nacional e o Banco Central do Brasil podem impactar os preços dos ativos. Ressalta-se que mudanças nas regulamentações ou legislações aplicáveis a fundos de investimentos, inclusive tributárias, podem impactar nos preços dos ativos ou nos resultados das posições assumidas pelo FUNDO, e, portanto, nos valores patrimoniais, de cotas e nas modalidades operacionais integrantes da carteira do FUNDO.

5.1.7 **Risco Decorrente da Precificação dos Ativos (marcação a mercado):** Os ativos integrantes da carteira do FUNDO são avaliados diariamente a preços de mercado, de acordo com as normas em vigor e práticas adotadas pelo GESTOR. Os preços dos ativos são formados diariamente, conforme as expectativas do mercado financeiro e de capitais e em função das condições políticas e econômicas nacionais e internacionais. Tais critérios de avaliação dos ativos

poderão ocasionar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira FUNDO, resultando em variações patrimoniais e no valor de cotas do FUNDO.

5.1.8 Riscos Específicos: O FUNDO se sujeita aos riscos inerentes aos diversos mercados em que opera. Determinados fatores específicos, incluindo a alteração da condição financeira de uma companhia, alterações na expectativa de desempenho/resultados das companhias, capacidade competitiva e capacidade de gestão empresarial podem também afetar adversamente o preço e/ou o rendimento dos ativos da carteira.

5.2 A política de administração de riscos adotada pelo GESTOR é diariamente analisada, verificando-se o nível de exposição da carteira do FUNDO nos mercados em que atua, a conformidade da sua carteira com a política de investimento e estratégia e, ainda, as expectativas de oscilação dos diversos mercados em que o FUNDO atua. O acompanhamento sistemático da política de investimento é feito pelo Diretor responsável pelo FUNDO.

5.3 A carteira do FUNDO é analisada levando-se em consideração os diferentes fatores de risco, aos quais esteja exposta, sendo que os riscos inerentes ao mercado, liquidez, crédito, entre outros. Periodicamente, assumem-se diferentes hipóteses e cenários de mercado, tais como mudanças na volatilidade dos preços, nas políticas monetária e cambial, nas medidas fiscais, no cenário internacional, entre outros e calcula-se o impacto dessas mudanças no valor da carteira.

5.4 A metodologia utilizada pelo Administrador para o gerenciamento do risco de liquidez avalia o estoque de ativos de ampla negociação no mercado (alta liquidez) frente o montante de passivos reais e potenciais (obrigações). As análises são realizadas em situações de normalidade e de estresse.

5.5 A administração de riscos compreende também a verificação do cumprimento da execução da política de investimento do FUNDO estabelecida no seu regulamento e no que dispõe a regulamentação vigente.

5.6 Os métodos utilizados pelo GESTOR para gerenciar os riscos a que o FUNDO se encontra sujeito não constituem garantia contra eventuais perdas patrimoniais que possam ser incorridas pelo FUNDO e, por consequência, por seus cotistas. O GESTOR não poderá ser responsabilizado por eventuais prejuízos que os cotistas venham a sofrer em caso de liquidação do FUNDO ou resgate de suas cotas, exceto no caso de comprovada culpa ou dolo por parte do GESTOR.

5.7 As aplicações realizadas no FUNDO não contam com garantia do ADMINISTRADOR, nem do GESTOR e nem do Fundo Garantidor de Créditos.

CAPÍTULO VI - DAS COTAS

6.1 O valor da cota é calculado diariamente e será determinado com base em avaliação patrimonial que considere o valor de mercado dos ativos financeiros integrantes da carteira. Para cálculo de valor da cota serão utilizados os preços dos ativos da carteira do FUNDO no encerramento do dia, assim entendido como o horário de fechamento dos mercados onde o FUNDO atua.

6.2 O FUNDO não aceita novas aplicações.

6.3 A integralização das cotas do FUNDO deve ser realizada em moeda corrente nacional.

6.4 O resgate de cotas será efetuado a qualquer tempo, no dia da respectiva solicitação entregue pelo cotista, na sede ou nas dependências do ADMINISTRADOR, observado o horário limite estabelecido pelo ADMINISTRADOR, e ainda:

I. A conversão dar-se-á pela cota em vigor no próprio dia da conversão, que será o dia útil seguinte ao dia da solicitação de resgate.

II. O pagamento do resgate deverá ser efetuado por meio de crédito em conta corrente, Documento de Ordem de Crédito (DOC), Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou CETIP no 3º (terceiro) dia útil após a data da solicitação do resgate.

6.5 Para fins do disposto no item 6.4 acima, não serão considerados dias úteis aqueles em que não houver negociação na B3 (B3 - Brasil, Bolsa, Balcão).

6.6 O horário limite para aplicações e resgates no FUNDO será 15h30min (quinze horas e trinta minutos) - horário de Brasília.

6.7 Em caso de feriado municipal ou estadual na sede do ADMINISTRADOR, haverá o cálculo do valor da cota, mas não haverá conversões de aplicações e resgates. As conversões serão realizadas no dia útil seguinte e o pagamento conforme dispuser o presente Capítulo.

CAPÍTULO VII - DA POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO

7.1 No intuito de defender os interesses do FUNDO e dos cotistas, o GESTOR adota política de exercício de direito de voto em assembleias gerais de fundos de investimento e companhias emissoras dos ativos detidos pelo FUNDO. A política de exercício de direito de voto do FUNDO encontra-se disponível no sítio da internet www.bancoalfa.com.br.

7.2 O GESTOR DESTE FUNDO ADOTA POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLEIAS, QUE DISCIPLINA OS PRINCÍPIOS GERAIS, O PROCESSO DECISÓRIO E QUAIS SÃO AS MATÉRIAS RELEVANTES OBRIGATÓRIAS PARA O EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO. TAL POLÍTICA ORIENTA AS DECISÕES DO GESTOR EM ASSEMBLEIAS DE DETENTORES DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS QUE CONFIRAM AOS SEUS TITULARES O DIREITO DE VOTO.

CAPÍTULO VIII - DA POLÍTICA DE DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS

8.1 Todos os resultados provenientes dos ativos pertencentes ao FUNDO são incorporados ao seu patrimônio líquido e, por consequência, refletidos no valor da cota do FUNDO.

CAPÍTULO IX - DA POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

9.1 A política de divulgação de informações do FUNDO adotada pelo ADMINISTRADOR é idêntica para os cotistas, consultores de investimento, agências classificadoras e demais interessados.

9.2 O ADMINISTRADOR compromete-se a:

- I. Divulgar, diariamente, o valor da cota do FUNDO e seu respectivo patrimônio líquido.
- II. Enviar aos cotistas, mensalmente, em até 10 (dez) dias a contar do encerramento do mês a que se refira o extrato de conta contendo a rentabilidade auferida no mês, saldo das suas aplicações e movimentações, se houver.
- III. Colocar à disposição, diariamente, em sua sede, informações sobre a composição da carteira do FUNDO.
- IV. As informações sobre resultados do FUNDO em exercícios anteriores, e de outras informações referentes a exercícios anteriores, tais como demonstrações contábeis, relatórios do ADMINISTRADOR e demais documentos pertinentes que tenham sido divulgados ou elaborados por força de disposições regulamentares aplicáveis, encontram-se à disposição na sede do ADMINISTRADOR.
- V. As informações, as convocações e resultados das Assembleias serão encaminhados através de correspondência enviada a cada cotista do FUNDO, sendo facultado ao ADMINISTRADOR o envio por meio eletrônico. A divulgação de fato relevante será feita por meio da página da internet – www.bancoalfa.com.br.
- VI. Fica facultado ao ADMINISTRADOR, quando não utilizar meio eletrônico, efetuar a convocação dos cotistas por meio de Edital.
- VII. Colocar à disposição, em sua página da internet – www.bancoalfa.com.br, a demonstração de desempenho do FUNDO até o último dia útil dos meses de fevereiro e agosto de cada ano.

CAPÍTULO X – DA TRIBUTAÇÃO APLICÁVEL AO FUNDO E SEUS COTISTAS

10.1 Os rendimentos auferidos pelos cotistas nas aplicações efetuadas no FUNDO estão sujeitos ao Imposto de Renda Retido na Fonte (“IRRF”), que será recolhido pelo ADMINISTRADOR do FUNDO, conforme a legislação vigente.

10.2 Esta sistemática de tributação não se aplica aos cotistas imunes ou legalmente dispensados da incidência do IRRF, conforme o caso e observada a legislação vigente.

10.3 Os cotistas serão tributados pelo IRRF exclusivamente no resgate de cotas. Os rendimentos auferidos pelos cotistas serão tributados à alíquota será de 15% (quinze por cento).

10.4 De acordo com a legislação em vigor, o IOF é zero para os resgates em fundo de ações

10.5 Os rendimentos auferidos bem como as operações efetuadas pela carteira do fundo não estão sujeitos ao IRRF e IOF, conforme legislação em vigor.

10.6 Os rendimentos auferidos pelos cotistas poderão ter a incidência de tributos complementares, caso a legislação assim disponha.

CAPÍTULO XI – DO EXERCÍCIO SOCIAL DO FUNDO

11.1 O exercício social do FUNDO tem duração de 1 (um) ano, sendo o seu encerramento no último dia do mês de setembro.

CAPÍTULO XII– DAS TAXAS DE ADMINISTRAÇÃO E DOS ENCARGOS DO FUNDO

12.1 O ADMINISTRADOR receberá remuneração fixa (taxa de administração), pela prestação de seus serviços de gestão e administração do FUNDO e da carteira do FUNDO.

12.2 A taxa de administração corresponde ao montante equivalente a 0,38% (trinta e oito centésimos por cento) ao ano, calculado sobre o patrimônio líquido do FUNDO, observando-se, ainda, que a taxa de administração será calculada sobre o patrimônio líquido de fechamento do dia anterior, apropriada diariamente e paga mensalmente, de forma linear e com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis por ano.

12.2.1 A taxa de administração do FUNDO compreende a taxa de administração dos fundos de investimento em que o FUNDO aplicar seus recursos, exceto quando o FUNDO aplicar em fundos de índice, fundos de investimento imobiliário cujas cotas sejam admitidas à negociação em mercados organizados ou fundos geridos por partes não relacionadas ao GESTOR do FUNDO.

12.3 Constituem encargos do FUNDO, além da remuneração do ADMINISTRADOR, as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente:

I. Taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do FUNDO.

II. Despesas com o registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstos na legislação aplicável.

III. Despesas com correspondência de interesse do FUNDO, inclusive comunicações aos cotistas.

IV. Honorários e despesas do auditor independente.

V. Emolumentos e comissões pagas por operações do FUNDO.

VI. Honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do FUNDO, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao FUNDO, se for o caso.

VII. Parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços de administração no exercício de suas respectivas funções.

VIII. Despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao comparecimento e exercício de direito de voto do FUNDO pelo ADMINISTRADOR ou por seus representantes legalmente constituídos, em assembleias gerais das companhias e/ou fundos nas quais o FUNDO detenha participação.

IX. Despesas com custódia e liquidação de operações com títulos e valores mobiliários, ativos financeiros e modalidades operacionais no valor de 0,035% a.a. (trinta e cinco milésimos por cento ao ano) sobre o patrimônio líquido do FUNDO.

X. Despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações, ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários.

XI. Os montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração, se houver, com base na taxa de administração e/ou performance.

- XII. Honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado, se contratado.
- 12.4 Não serão cobradas taxas de performance, de ingresso e de saída do FUNDO.

CAPÍTULO XIII – ALTERAÇÕES DO REGULAMENTO DO FUNDO

13.1 A assembleia geral de cotistas convocada para alterar a política de investimento e o critério de resgate das cotas do FUNDO, apenas poderá ser instalada com a presença de 2/3 (dois terços) dos cotistas do FUNDO, sendo que as deliberações serão tomadas pelo critério da maioria das cotas de titularidade dos cotistas presentes.

CAPÍTULO XIV – DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

14.1 O Banco Bradesco S.A., instituição financeira com sede na Cidade de Deus, Avenida Yara, s/nº, Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12 e registrado na Comissão de Valores Mobiliários sob o nº 1432, é o responsável pela prestação dos serviços de custódia e controladoria do FUNDO.

14.2 A gestão dos ativos que compõem a carteira do fundo de investimento será exercida pelo Banco Alfa de Investimento S.A.

14.3 A distribuição e a escrituração das cotas do FUNDO serão realizadas pelo Banco Alfa de Investimento S.A.

14.4 A prestação de serviços de auditoria externa do FUNDO é exercida pela KPMG Auditores Independentes, inscrita no CNPJ/MF nº 57.755.217/0001-29.

CAPÍTULO XV – DO FORO

15.1 Fica eleito o Foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para quaisquer ações relativas ao FUNDO ou a questões decorrentes deste Regulamento.

BANCO ALFA DE INVESTIMENTO S.A.

Administrador